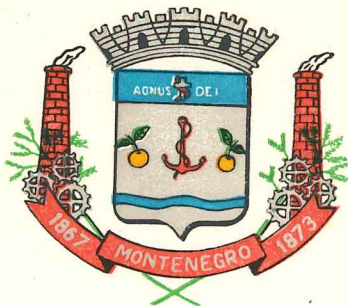




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.285 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Orça a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício de 1983.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de
1.983, é orçada em Cr\$ 830.000.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA MILHÕES
DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação
vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$</u>	
1. Tributária.....	127.190.542,00	
2. Patrimonial.....	5.820.000,00	
3. Industrial.....	2.000.000,00	
4. Receita de Serviços.....	10.001.000,00	
5. Transferências Correntes.....	618.270.819,00	
6. Outras Receitas Correntes....	<u>5.370.000,00</u>	768.652.361,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$</u>	
1. Operações de Crédito.....	1.000,00	
2. Alienação de Bens.....	2.000,00	
3. Transferências de Capital....	<u>61.344.639,00</u>	<u>61.347.639,00</u>
		830.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financi
ro de 1.983 é fixada em Cr\$ 830.000.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA MI
LHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de conformidade com os qua
dros das dotações por Órgãos do Governo e respectivas Unidades Or
çamentárias, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade
com os artigos nº 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, e arti
go nº 67º da Constituição Federal a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25%
(vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, destinados ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais;

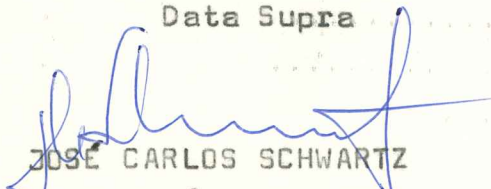
III - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

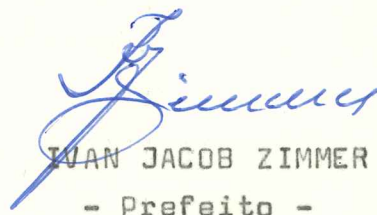
Art. 42 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de novembro de 1.982.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -